



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

PORTARIA CONJUNTA Nº 148/2019

Dispõe sobre os procedimentos para cumprimento, acompanhamento e gestão de CONDICIONANTE de Supressão de Vegetação estabelecido no Art. 34 da Lei Municipal nº 9.187/2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO e o SECRETÁRIO MUNICIPAL, DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, com base na Lei Orgânica do Município do Salvador e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 8.915/2015, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e institui o Cadastro Municipal de Atividades Potencialmente Degradoras e Utilizadoras de Recursos Naturais, no Município de Salvador;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 29.921/2018, que regulamenta a Lei Municipal nº 8.915/2015;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 9.187/2017, que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à compensação ambiental disposta no Art. 34 da Lei Municipal nº 9.187/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o controle fiscalizatório estabelecido no inciso V do Art. 21 da Lei Municipal nº 8.915/2015, que estabelece as atribuições do Órgão Executor de Licenciamento e Fiscalização quanto ao acompanhamento, monitoramento e avaliação do cumprimento dos condicionantes das Autorizações de Supressão de Vegetação;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para atendimento das condicionantes ambientais referentes ao replantio de árvores, em áreas públicas, previsto no Art. 34 da Lei Municipal nº 9.187/2017, que será gerido pela Diretoria de Gestão do Sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural do Município (SAVAM) desta SECIS/PMS.

Art. 2º O cumprimento, acompanhamento e gestão da condicionante ambiental prevista no Art. 34 da Lei Municipal nº 9.187/2017 será realizada através de processo administrativo específico nesta SECIS/PMS.

§ 1º O requerente deverá solicitar abertura de processo na Diretoria de Gestão do SAVAM, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento de sua Autorização de Supressão Vegetal (ASV), preenchendo o formulário de abertura de processo (Anexo I) e anexando cópia das seguintes documentações:

- I - CPF ou CNPJ do Requerente;
- II - RG e CPF/CNPJ de todos os representantes legais do requerente para cumprimento da condicionante;
- III - Procuração do requerente, caso a solicitação e o acompanhamento para cumprimento da condicionante seja realizada por terceiros;
- IV - Autorização de Supressão Vegetal.

§ 2º Após a entrada do pedido de abertura de processo, o requerente será notificado das diretrizes de compensação estabelecidas contendo:

- I - As espécies para o cumprimento da condicionante;
- II - O(s) local(is) e a data de plantio, seguindo o critério estabelecido no ;aa
- III - As orientações para o plantio;
- IV - A metodologia para georrefrenciamento;
- V - As orientações para manutenção do plantio.

Art. 3º O não atendimento das diretrizes estabelecidas pela SECIS/PMS, a qualquer momento, acarretará no indeferimento do atendimento da condicionante e imediata notificação ao órgão licenciador e fiscalizador para adoção das medidas legais.

Art. 4º Após o cumprimento parcial da condicionante, através do plantio inicial das mudas, a SECIS/PMS deverá encaminhar para a Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA) da SEDUR/PMS o Atestado de Regularidade Parcial de Condicionante (Anexo II).

Art. 5º O requerente deverá apresentar a SECIS/PMS, a cada 180 (cento e oitenta) dias, o Relatório de Acompanhamento de Condicionante de Supressão de Vegetação (Anexo III).

Art. 6º A SECIS/PMS poderá a qualquer momento realizar vistoria na área destinada ao replantio, podendo emitir notificações ao requerente para o cumprimento da condicionante.

Parágrafo único. O não atendimento da notificação deverá ser comunicado a Coordenaria de Fiscalização Ambiental (CFA) da SEDUR/PMS para adoção de medidas fiscais.

Art. 7º Após o cumprimento integral da condicionante, a SECIS/PMS deverá encaminhar para Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA) da SEDUR/PMS o Atestado de Regularidade Integral de Condicionante (Anexo IV).

Art.8º A inobservância do disposto nesta Portaria sujeitará o infrator à aplicação das sanções administrativas, civis e penais previstas em lei, inclusive multa e embargo da obra ou interdição da atividade, além da obrigação da reparação do dano ambiental causado.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO DO SALVADOR, em 11 de abril de 2019.

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

**ANEXO I
FORMULÁRIO DE ABERTURA DE PROCESSO**

Data do Requerimento		
Nº da ASV		
Requerente		CPF/CNPJ
Representante Legal		
CPF/CNPJ	Contatos () ()	E-mail

OBS.: ANEXAR DOCUMENTAÇÃO PREVISTA NO §1º DO ART. 2º DA PORTARIA CONJUNTA

Secretaria Municipal
de Sustentabilidade,
Inovação e Resiliência



REQUERENTE/REPRESENTANTE LEGAL	

DATA DO REQUERIMENTO	RECEBIDO DA SECIS
_____	_____

**ANEXO IV
ATESTADO DE REGULARIDADE INTEGRAL**

Nº ASV

REQUERENTE

CPF/CNPJ

Nº PROCESSO SECIS

Salvador, data/mês/ano

Atesto para os devidos fins que _____ inscrita no CNPJ/CPF _____ cumpriu, após o período estabelecido no Art. 34 da Lei Municipal nº 9.187/2017 todos os requisitos legais da condicionante descritas na ASV nº _____.

Diretoria de Gestão do Savam
Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

**ANEXO II
ATESTADO DE REGULARIDADE PARCIAL DE CONDICIONANTE**

Nº ASV

REQUERENTE

CPF/CNPJ

Nº PROCESSO SECIS

Salvador, data/mês/ano

Atesto para os devidos fins que _____ inscrita no CNPJ/CPF _____ cumpriu, parcialmente, a condicionante de nº _____ da ASV nº _____, de acordo com Art. 34 da Lei Municipal nº 9.187/2017 e as orientações descritas na Portaria nº 000/2019, através do plantio de _____ mudas nativas da Mata Atlântica.

Diretoria de Gestão do Savam

Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência